



SPTRANS

Técnico de Sistema de Transporte Júnior

LÍNGUA PORTUGUESA

Colocação pronominal.	1
Sinônimos e antônimos. Sentido próprio e figurado das palavras	4
Pontuação.	5
Classes de palavras: substantivo, adjetivo, numeral, artigo, pronome, verbo, advérbio, preposição e conjunção: emprego e sentido que imprimem às relações que estabelecem	10
Concordância verbal e nominal	21
Regência verbal e nominal	23
Colocação pronominal	25
Crase	27
Exercícios	28
Gabarito	45
MATEMÁTICA	
Resolução de situações-problema, envolvendo: adição, subtração, multiplicação, divisão, potenciação ou radiciação com números racionais, nas suas representações fracionária ou decimal	1
Mínimo múltiplo comum; Máximo divisor comum	3
Porcentagem	6
Razão e proporção	7
Regra de três simples ou composta	11
Equações do 1º ou do 2º graus	12
Sistema de equações do 1º grau;	19
Grandezas e medidas – quantidade, tempo, comprimento, superfície, capacidade e massa	21
Relação entre grandezas – tabela ou gráfico	24
Tratamento da informação – média aritmética simples	29
Noções de Geometria – forma, ângulos, área, perímetro, volume, Teoremas de Pitágoras ou de Tales	30
Exercícios	42
Gabarito	49



204



CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Legislação de trânsito de acordo com as atualizações do CONTRAN: Código de Trânsito Brasileiro, abrangendo os seguintes tópicos: do sistema nacional de trânsito, regras gerais para circulação e conduta, dos pedestres e condutores de veículos não motorizados, da educação para o trânsito, da sinalização de trânsito, os sinais de trânsito, da engenharia de tráfego, da operação, da fiscalização e do policiamento ostensivo de trânsito, dos veículos, registro e licenciamento de veículos, da condução de escolares, da habilitação, das infrações, das penalidades, das medidas administrativas, do processo administrativa, dos crimes de trânsito, anexo I e Resoluções do Contran que alteram os artigos do CTB	1
Direção defensiva: distância de segurança, regras para evitar colisão com o veículo da frente, de trás, veículo em sentido contrário, no cruzamento, em ultrapassagem, nas curvas	92
Noções de primeiros socorros.	99
Proteção ao meio ambiente	111
Conhecimentos sobre conduta, manutenção, limpeza e conservação de veículos	115
RESAM e Portarias relacionadas;	118
Legislação PRAT (Programa de Redução de Acidentes em Transportes no Município de São Paulo)	118
Noções básica da legislação do transporte diferenciado (táxi, escolar, carga-frete, fretamento e moto-frete)	119
Regulamentação do Sistema de Transporte – Lei Municipal 13.241/2001	120
Contratos de concessão – parte conceitual	130
Noções de Primeiros Socorros	131
Elaboração de croquis	131
PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES - SMT N° 87 DE 19 DE ABRIL DE 2018 – RESAmv	132
PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO SMT/SETRAM N° 2, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021	154
PRAT - Decreto Municipal 48246/07 e artigo 13 SMT Nº 87 DE 19 DE ABRIL DE 2018 – RESAM	156
Legislação do transporte diferenciado: DECRETO Nº 56.981 DE 10 DE MAIO DE 2016	157
MODALIDADE TÁXI e CARGA À FRETE: Lei Municipal nº7329, de 11 de julho de 1969	166
Lei Municipal nº 10.308, de 22 de abril de 1987	178
Portarias regulamentadoras. MODALIDADE FRETAMENTO: Lei 16.311, de 12 de novembro de 2015	183
Decreto Municipal 56.963, de 29 de abril de 2016	188
Portarias regulamentadoras: MODALIDADE ESCOLAR Lei 10.154, de 07 de outubro de 1986	192
Decreto 23.123, de 25 de novembro de 1986	192
Portarias regulamentadoras: MODALIDADE MOTOFRETE. Lei Municipal nº 14.491, de 27 julho de 2007	194
Decreto Municipal nº 48.919, de 09 novembro de 2007	203
Portarias Regulamentadoras: Lei Municipal 13.241/2001	204





Regulamentação do Sistema de Transporte – Lei Municipal 13.241/2001	1
Lei das Estatais (Lei Federal nº. 13.303/2016)	11
Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n° 13.709/2018)	42
Lei de acesso à informação (Lei Federal n° 12.527/2011 e Decreto Municipal n° 53.623/2012)	65
Lei Orgânica do Município de São Paulo: Capítulo do Planejamento	94
Exercícios	96







Língua Portuguesa

DEFINIÇÃO GERAL

Embora correlacionados, esses conceitos se distinguem, pois sempre que <u>compreendemos</u> adequadamente um texto e o objetivo de sua mensagem, chegamos à <u>interpretação</u>, que nada mais é do que as conclusões específicas. Exemplificando, sempre que nos é exigida a compreensão de uma questão em uma avaliação, a resposta será localizada no próprio no texto, posteriormente, ocorre a interpretação, que é a leitura e a conclusão fundamentada em nossos conhecimentos prévios.

Compreensão de Textos

Resumidamente, a compreensão textual consiste na análise do que está explícito no texto, ou seja, na identificação da mensagem. É assimilar (uma devida coisa) intelectualmente, fazendo uso da capacidade de entender, atinar, perceber, compreender. Compreender um texto é apreender de forma objetiva a mensagem transmitida por ele. Portanto, a compreensão textual envolve a decodificação da mensagem que é feita pelo leitor. Por exemplo, ao ouvirmos uma notícia, automaticamente compreendemos a mensagem transmitida por ela, assim como o seu propósito comunicativo, que é informar o ouvinte sobre um determinado evento.

Interpretação de Textos

É o entendimento relacionado ao conteúdo, ou melhor, os resultados aos quais chegamos por meio da associação das ideias e, em razão disso, sobressai ao texto. Resumidamente, interpretar é decodificar o sentido de um texto por indução.

A interpretação de textos compreende a habilidade de se chegar a conclusões específicas após a leitura de algum tipo de texto, seja ele escrito, oral ou visual.

Grande parte da bagagem interpretativa do leitor é resultado da leitura, integrando um conhecimento que foi sendo assimilado ao longo da vida. Dessa forma, a interpretação de texto é subjetiva, podendo ser diferente entre leitores.

Exemplo de compreensão e interpretação de textos

Para compreender melhor a compreensão e interpretação de textos, analise a questão abaixo, que aborda os dois conceitos em um texto misto (verbal e visual):

FGV > SEDUC/PE > Agente de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial > 2015

Português > Compreensão e interpretação de textos

A imagem a seguir ilustra uma campanha pela inclusão social.



"A Constituição garante o direito à educação para todos e a inclusão surge para garantir esse direito também aos alunos com deficiências de toda ordem, permanentes ou temporárias, mais ou menos severas."

A partir do fragmento acima, assinale a afirmativa incorreta.





Matemática

Múltiplos

Um número é múltiplo de outro quando ao dividirmos o primeiro pelo segundo, o resto é zero.

Exemplo

$$10 \div 2 = 5$$

$$12 \div 3 = 4$$

O conjunto de múltiplos de um número natural não-nulo é infinito e podemos consegui-lo multiplicando-se o número dado por todos os números naturais.

$$M(3)=\{0,3,6,9,12,...\}$$

Divisores

Os números 12 e 15 são múltiplos de 3, portanto 3 é divisor de 12 e 15.

 $D(12)=\{1,2,3,4,6,12\}$

 $D(15)=\{1,3,5,15\}$

Observações:

- Todo número natural é múltiplo de si mesmo.
- Todo número natural é múltiplo de 1.
- Todo número natural, diferente de zero, tem infinitos múltiplos.
- O zero é múltiplo de qualquer número natural.

Máximo Divisor Comum

O máximo divisor comum de dois ou mais números naturais não-nulos é o maior dos divisores comuns desses números.

Para calcular o m.d.c de dois ou mais números, devemos seguir as etapas:

- Decompor o número em fatores primos
- Tomar o fatores comuns com o menor expoente
- Multiplicar os fatores entre si.

Exemplo:





Conhecimentos Específicos

CAPÍTULO II DO SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 5º O Sistema Nacional de Trânsito é o conjunto de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que tem por finalidade o exercício das atividades de planejamento, administração, normatização, pesquisa, registro e licenciamento de veículos, formação, habilitação e reciclagem de condutores, educação, engenharia, operação do sistema viário, policiamento, fiscalização, julgamento de infrações e de recursos e aplicação de penalidades.
 - Art. 6º São objetivos básicos do Sistema Nacional de Trânsito:
- I estabelecer diretrizes da Política Nacional de Trânsito, com vistas à segurança, à fluidez, ao conforto, à defesa ambiental e à educação para o trânsito, e fiscalizar seu cumprimento;
- II fixar, mediante normas e procedimentos, a padronização de critérios técnicos, financeiros e administrativos para a execução das atividades de trânsito;
- III estabelecer a sistemática de fluxos permanentes de informações entre os seus diversos órgãos e entidades, a fim de facilitar o processo decisório e a integração do Sistema.

SEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO E DA COMPETÊNCIA DO SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO

- Art. 7º Compõem o Sistema Nacional de Trânsito os seguintes órgãos e entidades:
- I o Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN, coordenador do Sistema e órgão máximo normativo e consultivo;
- II os Conselhos Estaduais de Trânsito CETRAN e o Conselho de Trânsito do Distrito Federal -CONTRANDIFE, órgãos normativos, consultivos e coordenadores;
 - III os órgãos e entidades executivos de trânsito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
 - IV os órgãos e entidades executivos rodoviários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
 - V a Polícia Rodoviária Federal:
 - VI as Polícias Militares dos Estados e do Distrito Federal; e
 - VII as Juntas Administrativas de Recursos de Infrações JARI.
- Art. 7º A. A autoridade portuária ou a entidade concessionária de porto organizado poderá celebrar convênios com os órgãos previstos no art. 7o, com a interveniência dos Municípios e Estados, juridicamente interessados, para o fim específico de facilitar a autuação por descumprimento da legislação de trânsito.(Incluído pela Lei nº 12.058, de 2009)
- § 1º O convênio valerá para toda a área física do porto organizado, inclusive, nas áreas dos terminais alfandegados, nas estações de transbordo, nas instalações portuárias públicas de pequeno porte e nos respectivos estacionamentos ou vias de trânsito internas.(Incluído pela Lei nº 12.058, de 2009)
 - § 2º (VETADO)(Incluído pela Lei nº 12.058, de 2009)
 - § 3° (VETADO)(Incluído pela Lei nº 12.058, de 2009)
- Art. 8º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão os respectivos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários, estabelecendo os limites circunscricionais de suas atuações.





Legislação

LEI Nº 13.241, 12 DE DEZEMBRO DE 2001

(Projeto de Lei nº 539/2001, do Executivo)

Dispõe sobre a organização dos serviços do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de São Paulo, autoriza o Poder Público a delegar a sua execução, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 05 de dezembro de 2001, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- Art. 1º Os serviços do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de São Paulo serão prestados sob os regimes público e privado.
- §1º O Transporte Coletivo Público de Passageiros é serviço público essencial, cuja organização e prestação competem ao Município, conforme disposto no artigo 30, inciso V, da Constituição Federal e no artigo 172 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.
- §2º O Transporte Coletivo Privado, destinado ao atendimento de segmento específico e pré-determinado da população, inclusive de escolares e de fretamento, está sujeito à regulamentação e à prévia autorização do Poder Público, conforme disposto no artigo 179, inciso II, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO DE PASSAGEIROS

- Art. 2º O Transporte Coletivo de Passageiros no Município de São Paulo fica organizado da seguinte forma, respeitados o Plano Diretor da Cidade e a Lei Orgânica do Município:
 - I Sistema Integrado composto por:
- a) Subsistema Estrutural: conjunto de linhas de Transporte Coletivo Público de Passageiros que atendem a demandas elevadas e integram as diversas regiões da cidade;
- b) Subsistema Local: conjunto de linhas de Transporte Coletivo Público de Passageiros que atendem a demandas internas de uma mesma região e alimentam o Subsistema Estrutural.
- II Serviços Complementares: serviços de Transporte Público de caráter especial, com tarifa diferenciada, que serão prestados por operadores ou terceiros, de acordo com as disposições regulamentares editadas pela Secretaria Municipal de Transportes:
- a) no caso dos serviços complementares serem oferecidos aos mesmos usuários do Sistema Integrado, esta oferta será limitada a um percentual definido por decreto editado pelo Poder Público;
- b) o prestador de serviço complementar deve aportar ao Poder Público um valor igual à remuneração fixada para o subsistema local por passageiro transportado.

Parágrafo único - As linhas metroviárias e ferroviárias metropolitanas são funcionalmente consideradas como parte do Subsistema Estrutural.

- Art. 3º Para a consecução das competências previstas no artigo 172 da Lei Orgânica do Município, o Poder Público deverá observar as seguintes diretrizes:
- I planejar o funcionamento do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros, com a finalidade de evitar a concorrência entre os regimes de prestação do serviço;
 - II universalidade de atendimento, respeitados os direitos e obrigações dos usuários;